TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE SANTA CATARINA **E O SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONÇA LTDA.**

Por este Instrumento Particular, o **SINDICATO** DOS POLICIAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.672.975/0001-03 com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 306 - salas 208/209, Bairro Campinas na Cidade de São José / SC, neste ato, representada por ANDERSON VIEIRA AMORIM, portador do RG sob nº 2583370. e inscrito no CPF sob nº 888.202.119-04, residente e domiciliado à Rua das Begônias, 19 - Pedra Branca - CEP- 88137-375, em Palhoça / SC, doravante denominado **SINDICATO CONVENIADO** e, de outro lado, o **SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONÇA LTDA**, também denominada **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.495/0001-75, com sede na Rua Santos Dumont, nº 104, cidade de Florianópolis, CEP 88015-020, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Sandro Crisóstomo, brasileiro, casado, administrador, portador da CI 2.224.215 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF 863.783.509-06, e, perante testemunhas firmadas ao final, celebram entre si o presente Convênio, que se regerá pela legislação aplicável à matéria.

Considerando o interesse das **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** na difusão do ensino e o interesse do **SINDICATO** DOS POLICIAIS CIVIS DE SANTA CATARINA - SINPOL SC no melhor desenvolvimento sociocultural de seus funcionários e associados, e dependentes destes, resolvem firmar o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convênio é a concessão de desconto nos **Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos – Nível Superior**, nos **Cursos de Pós-Graduação** e nos **Cursos de Graduação(bacharelado)** ofertados pelas **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** para os funcionários e associados do **SINDICATO CONVENIADO** e seus dependentes (devidamente comprovados).

Parágrafo Primeiro - O desconto concedido pelas **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** aos funcionários e associados do **SINDICATO CONVENIADO** e/ou aos seus dependentes, será no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor das mensalidades para os **Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos – Nível Superior e para os Cursos de Pós-Graduação**.

Parágrafo Segundo – O desconto concedido pelas **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** aos funcionários e associados do **SINDICATO CONVENIADO** e/ou aos seus dependentes, será no importe de 17,05% (dezessete vírgula zero cinco por cento) do valor das mensalidades dos **Cursos de Graduação (bacharelado), sendo o valor de referência o que for descrito no Edital de oferta para os Cursos de Graduação de cada semestre.**

Parágrafo Terceiro - Os funcionários e associados (e seus dependentes) a serem beneficiados pelo presente Convênio deverão ser sempre encaminhados pelo **SINDICATO CONVENIADO,** comprovando seu vínculo através de documento que comprove a situação de funcionário ou de associado.

Parágrafo Quarto - O presente Convênio será válido para todas as novas matrículas realizadas nos cursos das **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** realizadas após a assinatura do presente Convênio. Desta forma, os descontos não serão estendidos ou destinados às antigas matriculas ou àquelas que estão em vigência e realizadas antes da assinatura do presente Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS FACULDADES BORGES DE MENDONÇA

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações das **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA**:

Parágrafo Primeiro - Conceder desconto sobre o valor da mensalidade, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento, para os funcionários e associados do **SINDICATO CONVENIADO** e seus dependentes (devidamente comprovados), a partir da assinatura deste Instrumento, desde que comprovem documentalmente a condição de funcionários ou associados ativos e de dependentes destes.

Parágrafo Segundo - Garantir aos funcionários beneficiários o desconto mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento ou em seus termos aditivos para os cursos ofertados. O desconto poderá ser revisto pelas **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** e através de **Ofício** informando o **SINDICATO CONVENIADO** com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do curso.

Parágrafo Terceiro - Cobrar os valores de matrícula, rematrículas e mensalidades diretamente dos beneficiários deste Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO CONVENIADO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **SINDICATO CONVENIADO**:

Parágrafo Primeiro - Divulgar através de mala-direta, informativo, jornal, site, cartazes, panfletos, periódicos e/ou outros veículos de publicidade que utilize em sua sede, as datas de realização dos cursos e locais de inscrições dos cursos oferecidos pelas **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA**, com a concessão de desconto no valor da mensalidade, para funcionários e/ou associados do **SINDICATO CONVENIADO**.

Parágrafo Segundo - Fornecer aos seus funcionários uma declaração de vínculo trabalhista ou holerite; e aos associados um documento (carteira, declaração, etc.) que comprove sua condição de associado, para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido, repetindo tal procedimento a cada curso, uma vez que será condição indispensável à matrícula dos beneficiários deste Convênio.

Parágrafo Terceiro - Informar ao beneficiário que o desligamento/rescisão do contrato de trabalho e/ou cancelamento do vínculo de associado é motivo de cancelamento e término do benefício na mesma data.

Parágrafo Quarto - Dar ciência aos seus beneficiários da penalidade prevista na Cláusula Sexta, por motivo de inadimplência.

Parágrafo Quinto - Fornecer a mala-direta dos funcionários e associados do **SINDICATO CONVENIADO** às **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA ou indicar uma pessoa responsável (do quadro de funcionários) que receba estas informações para enviá-las diretamente aos seus funcionários e associados** sempre que houver lançamentos de cursos ou outras informações de interesse dos mesmos, a critério das **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA.**

Parágrafo Sexto - Autorizar as **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** a utilizar e veicular a Marca do SINDICATO CONVENIADO e da sua logomarca (se houver) em seu site ou em material publicitário impresso para divulgação deste convênio.

Parágrafo Sétimo - Inserir no site do **SINDICATO CONVENIADO** (somente se houver) um banner com link diretamente para o site da IES – www.bm.edu.br.

DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo a denúncia para novas matrículas, respeitado os contratos que estiverem em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - Os descontos nas mensalidades dispostos na Cláusula Primeira do presente Termo de Convênio encerram automaticamente nos seguintes casos:

a) Encerramento da atividade dos convenientes por qualquer motivo (judicial ou extrajudicial).

b) Rescisão do Contrato de Trabalho do funcionário com o **SINDICATO CONVENIADO** ou cancelamento da condição de associado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ PERMITIDA AOS FUNCIONÁRIOS OU ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS DESTE CONVÊNIO A ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo Único - O NÃO PAGAMENTO DA MENSALIDADE NO PRAZO ESTABELECIDO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS IMPLICARÁ NA IMEDIATA PERDA DO DESCONTO PARA A PARCELA EM ATRASO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A aplicação de suspensão ao aluno por comportamento contrário ao Regimento Interno das FACULDADES BORGES DE MENDONÇA é MOTIVO DE CANCELAMENTO DA

CONCESSÃO DOS DESCONTOS descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento até o final do curso.

CLÁUSULA OITAVA – O valor referente à matrícula, rematrículas e mensalidades será cobrado diretamente do beneficiário deste Convênio, assim, em nenhuma hipótese, as **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** poderá cobrar do **SINDICATO CONVENIADO** os débitos decorrentes de matrícula, rematrículas e mensalidades.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da Cidade de Florianópolis/SC para nele dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis/SC, 28 de NOVEMBRO de 2017.

SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONÇA LTDA

SINDICATO CONVENIADO

Anderson Vieira Amorim
Presidente/SINPOL-SC

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: